PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 289/17

Considerando que a saúde é tratada na Constituição Federal como um direito fundamental e de competência comum entre os entes federados faz-se necessário que todos devem imprimir esforços para que a saúde seja garantida com dignidade;

Considerando que nesse sentido a própria Carta Magna preceitua em seu "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que segundo pesquisa feita pelo IBGE divulgada em 2012, 80% dos brasileiros são sedentários acarretando 13,2% das mortes do país;

Considerando que o sedentarismo no Brasil é causa de 8,2% dos casos de doenças cardíacas, 11,1% dos casos de diabetes, 13,4% dos casos de câncer de mama e 14,6% dos casos de câncer de cólon, esses números revelam que o país é um dos maiores da América Latina, onde 11,4% das mortes são causadas pelo sedentarismo;

Considerando que o Programa Academia de Saúde lançado em 7 de abril de 2011 pela Portaria n° 719/GM/MS foi implantado pelo Ministério da Saúde em quase todo o país, e que na Bahia só 164 municípios foram contemplados;

Considerando que o Programa Academia de Saúde tem como escopo a prevenção de doenças crônicas, como obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares que são causadas pelo sedentarismo e falta de prática de exercícios físicos;

Considerando que a finalidade precípua do programa é contribuir para uma melhor saúde da população que será estimulada a praticar exercícios físicos e alimentação saudável, realizados em locais denominados 'polos' que são espaços de infraestrutura específica com equipamentos para realização de atividades físicas e de lazer com a orientação de profissionais qualificados;

Considerando que a Portaria n° 1.707, de 23 de setembro de 2016, redefiniu as regras e critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção dos polos que será compartilhada entre as Secretarias de Atenção à Saúde (SAS) e Vigilância em Saúde (SVS);

Considerando que a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) que tem a responsabilidade exclusiva pelos processos de regramento da solicitação, análise, aprovação e repasse do incentivo de custeio, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais e por polo que ocorrerá após o legislativo apresentar uma Indicação para o Município que faz a Indicação da Emenda pelo sistema do Fundo Nacional de Saúde (FNS);

Considerando que com a publicação das novas portarias Nº 2.681, de 7 de novembro de 2013 e Portaria Nº 2.684, de 8 de novembro de 2013, houve uma redefinição e ampliação do programa;

Considerando que o investimento total do Programa Academia de Saúde para construção dos polos foi de R$ 380 milhões sendo que a meta do programa foi habilitar 4.000 polos até 2014 e custear todos até 2015, e Salvador ainda não foi contemplada;

Considerando que conforme Portaria n° 79/2008 e Portaria n° 184/2010 os recursos da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde priorizaram os Municípios que fazem parte da rede Nacional de Promoção a Saúde, portando a Prefeitura de Salvador pode se habilitar em implantar o Projeto Academia de Saúde, pois há viabilidade do recurso orçamentário para contemplar o Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito o estudo de viabilidade técnica que vise à implantação do Programa Academia da Saúde.

Sala das Sessões, 21 de março de 2017.

TOINHO CAROLINO